



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3.024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural fmcB
Em 30/01/2024
Matrícula do Servidor: 10503
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

“REGULAMENTA E FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (AUXÍLIO NATALIDADE) NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A concessão do benefício eventual Auxílio Natalidade é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 2º- Benefício eventual é uma provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento. (Redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011).

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º O benefício eventual Auxílio Natalidade somente será concedido mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS– e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Estabelece critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 4º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Conceição da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Conceição da Barra e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior ao ¼ salário mínimo, que obedeçam aos seguintes critérios:

I - Comprovante de residência no município de Conceição da Barra/ES por mais de seis meses;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

III - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 5º o trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS - responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor ou CRAS, poderá conceder o benefício mediante justificativa;

IV - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Parágrafo único - Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um parecer social – avaliação social - emitido pelo profissional Assistente Social.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-NATALIDADE

Art. 5º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. O benefício será ofertado no CRAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art. 6º - O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do auxílio natalidade deverá ser solicitado 90 (noventa) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento.

§ 3º A solicitação do auxílio natalidade deverá ser respondida no prazo de até 60 dias.

§ 4º A composição dos itens do auxílio natalidade estão apresentados no referido projeto de lei podendo ser alterados mediante apresentação ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º- O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I- Necessidade do nascituro ou recém-nascido;

II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso da morte da mãe;

IV- Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

necessárias.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou através do cartão gestacional;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente reside, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

V – Documentos pessoais (CPF e RG).

VI – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano.

Art. 8º - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - Os bens de consumo consistem em Kit Natalidade, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e terá visita técnica e acompanhamento pela equipe técnica do CRAS para verificar a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. O benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida nas reuniões do Grupo Gestantes, salvo em caso com justificativa.

Art. 9º - O auxílio natalidade pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 10º - As despesas para execução do benefício eventual se darão conforme dotação orçamentária e recurso disponível para sua execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022



ANEXO

RELAÇÃO DE MATERIAIS QUE PODEM COMPOR OS KITS

LOTE I

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Banheira para bebê 20 litros Banheira para bebê 20 LTS Verde/Rosa/Azul	150
2	Saboneteira plástica Saboneteira plástica Plástica simples com tampa Verde/Rosa/Azul	150
3	Cueiro Cueiro 01m x 0,80cm estampado cores variados	150
4	Toalha de banho infantil estampada Toalha de banho infantil estampada com toca 1,20x70cm 100% algodão	150
5	Cobertor infantil Cobertor infantil Cobertor infantil 100% algodão 90x1, 10 cores variadas	150

LOTE II

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Fralda de pano 100% algodão cor branco Fralda de pano 100 algodão cor branco Fralda de pano pacote c/5 unidades tamanhos 70cmx70cm algodão cor branco	150
2	Calça enxuta tamanho p Calça enxuta tamanho P Verde/rosa/azul	150

LOTE III

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Macacão infantil Macacão infantil	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	Macacão longo tamanho P com pé malha cores variadas	
2	Jogo pagão para bebês Jogo pagão comprido tamanho P 100% algodão cores variadas	150
3	Macacão sem manga P Macacão sem manga tamanho P 100% algodão cores variadas	150
4	Toca de algodão para bebês Toca de algodão RN 100% algodão cores variadas	150
5	Camiseta infantil P Camiseta de malha tamanho P 100% algodão cores variadas	150
6	Par de meias recém nascido Par de meias RN (recém-nascido) de 0 a 6 meses 100% poliamida cores variadas	150
7	Par luva recém nascido Par de luvas 100% algodão tamanho RN (recém-nascido) cores variadas	150

LOTE IV

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Frasqueira de bebê Frasqueira bebê emborrachada tecido externo 100% PVC tecido interno 100% polipropileno tamanho 30 cm x 25 cm	150

LOTE V

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Carinho de bebê Carrinho de bebê para criança de até 18 kg com alça reversível, 3 posições de reclínio do encosto, cinto de segurança de cinco pontos, barra de proteção frontal, apoio para os pés e cesta.	150